



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO TÉCNICO V
TERMO DE PERMISSÃO DE USO
BENS MÓVEIS

Contrato de Gestão nº 005/2013

Aos *12* de *dezembro* de 2014, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, através de sua **Secretaria do Estado da Cultura**, com sede nesta cidade na Rua Mauá nº51, Luz São Paulo, Capital CEP 01028-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.531.051/0001-80, neste ato representado por seu Titular Sr. Marcelo Mattos Araujo, 6.455.951 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 028.721.728-07, denominada **PERMITENTE**, e, de outro lado, a **APAC – Associação Pinacoteca Arte e Cultura**, qualificada como Organização Social de Cultura, CNPJ/MF nº 96.290.846/0001-82, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Praça da Luz, 02, Luz, CEP 01120-010, neste ato representada pelo seu diretor administrativo financeiro, **Marcelo Costa Dantas**, Diretor Administrativo Financeiro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.374.197-2 e do CPF/MF nº 145.138.438-61, e por **Paulo Romani Vicelli**, Diretor de Relações Institucionais, portador da cédula de identidade RG nº 32.390.396-4 e CPF/MF nº 289.627.218-64, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, tem em si justo e acertado este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis.

Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

Primeiro: que é **proprietária** dos bens móveis relacionados no Anexo IV - Inventário e Avaliação dos Bens Móveis do Contrato de Gestão **05/2013 – Processo SC 117912/2013; comodataria** de acervo museológico descrito no Contrato de Comodato de Acervo Museológico e seu Anexo I, avençado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, e a Fundação Crespi Prado, conforme **Processo SC 67240/2010**, bem como **comodatária** de acervo museológico descrito no Contrato de Comodato de Obras de Arte e seu Anexo I, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e a Fundação José e Paulina Nemirovsky, tendo como interveniente anuente a APAC – Associação Pinacoteca Arte e Cultura, conforme **Processo SC 124558/2009**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Segundo: Que tendo em vista a autorização legal retro mencionada, a **PERMITENTE** permite, como de fato permitido tem, à **PERMISSIONÁRIA**, o uso dos bens móveis relacionados no Anexo IV – Inventário e Avaliação dos Bens Móveis supra citados, bem como aqueles relacionados nos Anexos I dos Contratos de Comodato supra citados e sujeitos às suas cláusulas, para desenvolver atividades conforme descrito no Contrato de Gestão nº **05/2013**, ficando a **PERMISSIONÁRIA**, desde já autorizada a usá-los.

Terceiro: São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**: I – utilizar os bens móveis, exclusivamente para o fim especificado, vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-los ou transferi-los a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela **PERMITENTE**, por intermédio da Secretaria de Cultura, nos termos da legislação em vigor; II – zelar pela guarda, limpeza e conservação dos mencionados bens, providenciando, às suas expensas, quaisquer reparos que se tornarem necessários; III – Não promover quaisquer modificações nos referidos bens, sem prévia autorização da Secretaria de Estado da Cultura; IV – Impedir que terceiros se apossassem dos móveis referidos neste termo, ou deles se utilizem, dando conhecimento à **PERMITENTE**, de qualquer turbacão ou esbulho na posse que porventura ocorrer ou penhora que venha a recair sobre eles; V – responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza; VI – garantir aos prepostos da Secretaria de Estado da Cultura, devidamente credenciados, o acesso a todos os bens relacionados no Anexo IV, para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações neste Termo impostas;

Quarto: Que o descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado Contrato de Gestão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à **PERMISSIONÁRIA** as sanções previstas nos incisos I e II do artigo 87, da lei Federal nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Quinto: Que a presente Permissão de Uso é concedida pelo mesmo prazo do referido Contrato de Gestão nº **05/2013** e suas eventuais prorrogações.

Sexto: Que, extinto o Contrato de Gestão nº **05/2013** e a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas nos móveis permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio da **PERMITENTE**, sem ressarcimento.

Sétimo: Que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Oitavo: Que a não restituição imediata dos bens a que se refere esta Permissão, ao Término do Prazo ou de Prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

Nono: Que no caso de a **PERMITENTE** ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a **PERMISSIONÁRIA** obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), multa esta que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a **PERMITENTE** se reintegrar na posse dos referidos bens, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Décimo: Que fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Pela **PERMISSIONÁRIA**, por seu representante, foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes.

São Paulo, 12 de dezembro de 2014.

MARCELO MATTOS ARAUJO
Titular da Pasta
SECRETARIA DA CULTURA

ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA
Sr. Marcelo Costa Dantas
Diretor Administrativo Financeiro

ASSOCIAÇÃO PINACOTECA ARTE E CULTURA
Sr. Paulo Romano Vicelli
Diretor de Relações Institucionais